Câmara Municipal de Vilhena
Proc nº 63/22
Fls 19

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 394, DE 21 DE MARÇO DE 2022

ACRESCE O ARTIGO 30-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

L E I:

Art. 1º É acrescido o artigo 30-A à Lei Complementar nº 258, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do Município de Vilhena, com a seguinte redação:

(...)

Art. 30-A. O direito de o Município constituir créditos tributários devidos em decorrência da execução de obras de construção civil extingue-se no prazo decadencial previsto no art. 173 do Código Tributário Nacional (CTN).

§ 1º Cabe ao responsável pela obra, quando solicitado, a comprovação de que a obra foi realizada, total ou parcialmente, em período atingido pela decadência.

§ 2º A data do início da obra em período atingido pela decadência poderá ser comprovada mediante a apresentação do documento mais antigo dentre os listados nos incisos I a VIII, desde que tenha vinculação com a obra e, em caso de documento particular, que este seja contemporâneo ao fato a ser comprovado:

I - comprovante de recolhimento de contribuições sociais vinculado à matrícula da obra no Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social (CEI) ou à inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

II - notas fiscais de prestação de serviços;

Comentário[elisangela.lima1]: ... decadencial de 5 (cinco) anos, conforme previsto...

Comentário[mariane.bellei2]: artigo

Comentário[elisangela.lima3]: da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional - CNT.

Comentário[elisangela.lima4]: **OBS.: OBSERVAR A NECESSIDADE DESSE DISPOSITIVO, TENDO EM VISTA O FATO GERADOR DO ISSQN. CASO SEJA NECESSÁRIO, SUGIRO A SEGUINTE REDAÇÃO:**

§ 2º A comprovação expressa no § 1º deste artigo poderá ser atestada por meio do documento mais antigo dentre os listados abaixo, desde que tenha correlação com a obra:

Câmara Municipal de Vilhena
Proc nº 6322
Fls 20

III - recibos de pagamento a trabalhadores;

IV - comprovante de ligação ou fatura de fornecimento de energia elétrica ou de água;

V - notas fiscais de compra de material, nas quais conste o endereço da obra como local de entrega;

VI - ordem de serviço ou autorização para o início da obra, quando contratada com órgão público;

VII - alvará de concessão de licença para construção; ou

VIII - contrato relativo à obra, celebrado com instituições financeiras em data compreendida no período atingido pela decadência.

§ 3º A comprovação do término da obra em período atingido pela decadência dar-se-á mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

I - habite-se, Certificado de Conclusão de Obras (CCO) ou documento equivalente;

Comentário[elisangela.lima5]: maiúsculo

II - um dos comprovantes de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em que conste a área da edificação;

Comentário[mariane.bellei6]: comprovante

III - certidão de lançamento tributário que contenha o histórico do IPTU;

IV - auto de regularização, auto de conclusão, auto de conservação ou certidão expedida pela prefeitura municipal que se reporte ao cadastro imobiliário da época ou a registro equivalente, lançados em período abrangido pela decadência, desde que contenham o respectivo número no cadastro, a área construída e a data do lançamento, passível de verificação pela Secretaria de Fazenda;

Comentário[mariane.bellei7]: Iniciais maiúsculas.

Entendo que basta o termo "Prefeitura"

Comentário[elisangela.lima8]: retirar

Comentário[elisangela.lima9]: Secretaria Municipal de Fazenda

V - termo de recebimento de obra, no caso de contratação com órgão público, lavrado em período atingido pela decadência;

VI - escritura de compra e venda do imóvel, em que conste a área construída, lavrada em período atingido pela decadência;

VII - contrato de locação com reconhecimento de firma em cartório em data compreendida no período atingido pela decadência; ou

VIII - contrato realizado com instituições financeiras em data compreendida no período atingido pela decadência, em que conste a descrição do imóvel e a área construída.

§ 4º A comprovação do término da obra em período atingido pela decadência dar-se-á também mediante a apresentação de, no mínimo, 3 (três) dos seguintes documentos:

Comentário[elisangela.lima10]: **§ 4º** Caso o proprietário não possua nenhum dos documentos relacionados no § 3º deste artigo, poderá proceder à comprovação do término da obra mediante a apresentação de no mínimo 3 (três) dos seguintes documentos:

I - correspondência bancária para o endereço da edificação, emitida em período atingido pela decadência;

Câmara Municipal de Vilhena
Proc nº 63/22
Fls 20-v

II - contas de telefone ou de luz de unidades situadas no último pavimento, emitidas em período atingido pela decadência, no caso de edifícios;

III - faturas de fornecimento de energia elétrica de unidades residenciais com um único pavimento, emitidas em período decadencial, desde que, comparativamente a outras faturas emitidas em período anterior ao da conclusão da obra, evidenciem a utilização da edificação;

Comentário[elisangela.lima11]: retirar a vírgula

IV - faturas de serviço de telefone de unidades residenciais com um único pavimento, emitidas em período atingido pela decadência;

V - declaração de imposto sobre a renda comprovadamente entregue em época própria à Receita Federal do Brasil (RFB), relativa a exercício pertinente a período atingido pela decadência, na qual conste a discriminação do imóvel, com endereço e área;

Comentário[elisangela.lima12]: V - declaração de imp sobre a renda relativa a exercício pertinente ao período atingido pela decadência, na qual conste a discriminação do imóvel, com endereço e área, comprovadamente entregue em época própria à Receita Federal do Brasil (RFB);

VI - vistoria do corpo de bombeiros, na qual conste a área construída do imóvel, expedida em período atingido pela decadência; ou

VII - planta aerofotogramétrica realizada em período atingido pela decadência, acompanhada de laudo técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/Crea) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU), em que conste a área construída do imóvel.

§ 5º A falta de documentos relacionados nos §§ 3º e 4º poderá ser suprida pela apresentação de documento expedido por órgão oficial ou de documento particular registrado em cartório, que seja contemporâneo ao período atingido pela decadência, nos quais conste a área construída do imóvel.

Comentário[mariane.bellei13]: com firma reconhecida em cartório
Ou
Suprimir do termo "registrado em cartório"
(sugestão apresentada pela ACIV)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 21 de março de 2022.

Comentário[elisangela.lima14]: atualizar

José Valdenir Jovino
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO